SCZ+2V
Scalzilli, Vinhas & Vicente
administração judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES

PROCESSO N. 5006636-20.2023.8.08.0024 (NOVA METAL)
PROCESSO N. 5018035-46.2023.8.08.0024 (SERVICE GROUP)

OBJETO: MANIFESTAÇÃO SANEADORA

SCALZILLI, VINHAS & VICENTE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de administradora judicial da **MASSA FALIDA DE NOVA METAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME**. e da **MASSA FALIDA DE SERVICE GROUP LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

I – SÍNTESE FALIMENTAR

Trata-se de duas ações de falência propostas por Corporate Contabilidade Corporativa Tributária Aracruz S/S Ltda., fundamentadas no art. 94, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, que dispõe sobre a decretação da falência por execução frustrada. Uma em face da Service Group Ltda. e a outra em face da Nova Metal Montagens Industriais Ltda. Decretadas as falências, respectivamente, em 06 de maio de 2025 e 06 de junho de 2025.

A análise societária e patrimonial da Service Group Ltda. e de seus sócios-administradores revela a existência de um grupo econômico de fato, com indícios de confusão patrimonial e desvio de finalidade.

O sócio Carlos Eduardo Araújo administra a empresa Master Builder Tecnologia Ltda., também com situação cadastral inapta. Já o sócio Eduardo Gomes Lima figura como administrador de três empresas ativas (Food Vix, Ferrovix e Service Group Manutenção), todas no mesmo endereço.

Esses elementos (sócios em comum, endereços coincidentes e capital social idêntico) reforçam a interconexão societária e patrimonial entre as empresas.

Diante disso, a Administração Judicial entende pela reunião das falências da Service Group Ltda. e da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda. (art. 109, parágrafo único, Lei 11.101/05), conforme já requerido em petições apresentadas em ambos os processos e ainda não apreciadas.

A medida visa centralizar a arrecadação de bens, uniformizar a análise de responsabilidades dos sócios, otimizar a apuração de créditos e evitar duplicidade processual, além de facilitar a localização dos sócios e a obtenção das declarações obrigatórias previstas no art. 104 da mesma lei, até então não colhidas por dificuldade de localização dos falidos.

Nesse contexto, a Administração Judicial entendeu por bem apresentar a presente manifestação em ambos os processos, com o objetivo de sanear os feitos e reiterar o pedido de reunião das falências. Na sequência, será apresentado o andamento de cada processo, contemplando os principais atos praticados desde a decretação das falências até o momento, bem como o status atual dos processos e as diligências ainda necessárias para o regular prosseguimento dos feitos.

II – PRINCIPAIS ANDAMENTOS

Processo	Id e Data	Movimentação
Service Group	67476639 06/05/2025	Sentença de decretação da falência
Service Group	68729178 13/05/2025	Publicação do edital do art. 99, § 1º, da Lei n. 11.101/2005
Service Group	68883561 15/05/2025	Aceite ao encargo pela Administração Judicial
Service Group	70311027 05/06/2025	Manifestação inicial da Administração Judicial
Nova Metal	69343723 06/06/2025	Sentença de decretação da falência

	Nova Metal	71139078 17/06/2025	Publicação do edital do art. 99, § 1º, da Lei n. 11.101/2005
	Service Group	71359791 23/06/2025	Manifestação do Município de Serra requerendo a habilitação de crédito fiscal
	Service Group	71406604 23/06/2025	Interposição de Agravo de Instrumento pela Service Group em face da sentença de quebra
	Nova Metal	71882305 30/06/2025	Manifestação do Estado do Espírito Santo informando a existência de débito fiscal em aberto até então não executado
	Service Group	72049165 01/07/2025	Expedição do termo de compromisso
	Service Group	72911996 14/07/2025	Manifestação do Estado do Espírito Santo requerendo a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público
	Service Group	73197425 16/07/2025	Manifestação da União (Fazenda Nacional) requerendo a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público
	Service Group	73777566 28/07/2025	Improvido o Agravo de Instrumento

	Nova Metal	74964618 30/07/2025	Manifestação do Município de Serra requerendo a habilitação de crédito fiscal
	Service Group	75544385 06/08/2025	Juntada do termo de compromisso assinado pela Administração Judicial
	Service Group	76211136 15/08/2025	Relatório de causas e circunstâncias da falência
	Service Group	76336054 18/08/2025	Manifestação do Ministério Público em concordância com a manifestação da Administração Judicial
	Nova Metal	78550292 15/09/2025	Aceite e manifestação inicial da Administração Judicial nomeada anteriormente à esta equipe
	Nova Metal	78622090 16/09/2025	Manifestação do Ministério Público
	Nova Metal	78900630 18/09/2023	Manifestação da União (Fazenda Nacional) requerendo a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público
	Service Group	81048138 16/10/2025	Resposta ao ofício enviado ao Santander, informando que foram localizados títulos de capitalização no valor total de R$ 2.683,75, valor transferido para uma conta judicial

	Service Group	81511691 22/10/2025	Nova manifestação da União (Fazenda Nacional) requerendo a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público
	Nova Metal	81513419 22/10/2025	Nova manifestação da União (Fazenda Nacional) requerendo a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público
	Service Group	82125068 14/11/2025	Decisão determinando a intimação pessoal dos ex-sócios, o bloqueio judicial dos ativos das empresas que apresentam indícios de grupo econômico de fato e de confusão patrimonial, a instauração dos incidentes de classificação de crédito público
	Nova Metal	82000680 14/11/2025	Decisão que substituiu a Administração Judicial, nomeando esta equipe técnica
	Nova Metal	83205089 17/11/2025	Expedição do termo de compromisso
	Service Group	83328110 18/11/2025	Comprovante de bloqueios e da indisponibilidade
	Nova Metal	83403098 19/11/2025	Juntada do termo de compromisso assinado pela Administração Judicial
	Service Group	83988063 28/11/2025	Ofício encaminhado pela 2ª Vara Federal de Execução de Vitória requerendo reserva de crédito para a execução fiscal n. 5021796-64.2021.4.02.5001

	Nova Metal	84480318 04/12/2025	Manifestação Inicial da Administração Judicial
	Service Group	84494502 05/12/2025	Ofício encaminhado pela 2ª Vara Federal de Execução de Vitória requerendo reserva de crédito para a execução fiscal n. 5026366-59.2022.4.02.5001
	Nova Metal	89497343 28/01/2026	Manifestação do Ministério Público em concordância com a manifestação da Administração Judicial
	Nova Metal	91327246 25/02/2026	Manifestação da Service Group Ltda. Informando ciência do relatório apresentado pela Administração Judicial
	Service Group	92739430 13/03/2026	Manifestação da Administração Judicial opinando pela reunião dos processos
	Service Group	92775507 13/03/2026	Manifestação do Ministério Público concordando com a necessidade de reunião dos processos
	Service Group	94699896 08/04/2026	Ofício encaminhado pela 2ª Vara Federal de Execução de Vitória requerendo reserva de crédito para a execução fiscal n. 5018035-46.2023.8.08.0024
	Service Group	95738305 23/04/2026	Sentença do Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5046561-52.2025.8.08.0024, do Estado do Espírito Santo

A seguir, uma representação visual do status atual do andamento das falências:

Em verde são as etapas já concluídas; em amarelo, são as etapas já iniciadas, mas ainda não concluídas; e em vermelho, as etapas que precisam ser efetivadas.

Além dos andamentos destacados, frisa-se que, até o presente momento, não foi possível colher as informações do falido nem as declarações previstas no art. 104 da Lei n. 11.101/2005, em razão da dificuldade de

localização dos sócios das sociedades falidas, apesar das diversas diligências realizadas.

No processo de falência da Service Group Ltda., constam as seguintes certidões de cumprimento de mandado:

- Id 88115461 – Certidão (mandado não entregue – expediente nº 14956970), em relação ao sócio Vinicius Freitas da Silva;
- Id 89695985 – Certidão (mandado entregue – expediente nº 14956972), em relação ao sócio Eduardo Gomes Lima;
- Id 88115380 – Certidão (mandado não entregue – expediente nº 14956971), em relação ao sócio Carlos Eduardo Araújo.

Já no processo de falência da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda., verifica-se:

- Id 74676010 – Certidão (mandado entregue – expediente nº 12338344), em relação ao sócio Carlos Eduardo Araújo;
- Id 72759789 – Certidão (mandado não entregue – expediente nº 12338343), em relação ao sócio Vinicius Freitas da Silva;
- Id 72328535 – Certidão (mandado entregue – expediente nº 12338346), em relação ao sócio Eduardo Gomes Lima.

Diante do cenário apresentado, esta Administradora Judicial delineia as próximas etapas e as medidas que serão adotadas para o regular prosseguimento do processo falimentar, sempre visando à máxima efetividade na satisfação dos credores e no cumprimento da lei.

IV – DAS DILIGÊNCIAS EM SENTENÇA

Em relação às diligências determinadas em sentença, informa a Administração Judicial, a seguir, as principais pendências verificadas.

Inicialmente, registra-se que não foi possível proceder à arrecadação de bens e documentos, em razão da dificuldade de localização e contato com os sócios das falidas, circunstância que tem inviabilizado o cumprimento integral da medida prevista no art. 110 da Lei n. 11.101/2005.

No que se refere ao relatório de causas e circunstâncias da falência, destaca-se que a petição apresentada em 15/08/2025, nos autos da falência da Service Group Ltda., foi recebida como tal. Ademais, nesta oportunidade, está sendo promovida a juntada de novo relatório, abrangendo

ambos os processos, com a atualização das informações apuradas até o momento.

Quanto à intimação pessoal dos ex-sócios, foi solicitada ao cartório a adoção da medida, a qual, contudo, não foi efetivada até o presente momento, conforme já anteriormente informado nos autos.

Especificamente no caso da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda., foi determinada a expedição de ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que as correspondências em nome da Falida fossem encaminhadas à Administração Judicial. Todavia, diante da posterior nomeação desta Administração Judicial, mostra-se necessário o novo encaminhamento do referido ofício, a fim de adequar os dados do destinatário.

Por fim, no tocante ao edital previsto no art. 99, §1º, da Lei n. 11.101/2005, verifica-se que houve sua publicação em ambos os processos. Entretanto, a publicação não foi acompanhada da relação de credores, tendo em vista a ausência de envio dessas informações pelas falidas, circunstância que ainda demanda regularização para o adequado prosseguimento do feito.

V – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS AUTOS DA SERVICE GROUP LTDA.

Com vistas à arrecadação de bens e documentos, esta Auxiliar do Juízo diligenciou nos endereços vinculados às sociedades empresárias Service Group Ltda. e Nova Metal Serviços Administrativos Ltda., conforme registrado nos autos da falência de Service Group Ltda. Cumpre destacar que ambas as empresas possuíam o mesmo endereço cadastral, razão pela qual as diligências realizadas atenderam simultaneamente às duas massas falidas.

As diligências físicas efetuadas revelaram que os imóveis indicados como sede e filiais se encontravam ocupados por terceiros, sem qualquer indício de funcionamento das empresas falidas. Os locais anteriormente vinculados às sociedades mostraram-se compatíveis exclusivamente com atividades de terceiros, desprovidos de registros, documentos ou qualquer estrutura que pudesse indicar a existência de operações empresariais das Falidas.

Além disso, as comunicações encaminhadas às instituições financeiras confirmaram a inexistência de vínculos bancários ou contas ativas em nome das empresas, circunstância que reforçou a necessidade de investigação acerca de eventuais ativos vinculados aos sócios e administradores.

Dessa forma, considerando a identidade de endereço e o contexto societário e patrimonial interligado entre as falidas, as diligências realizadas e as informações obtidas se mostram comuns e aplicáveis tanto à falência da Service Group Ltda. quanto à falência da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda.

VI – DAS DILIGÊNCIAS ELETRÔNICAS E PESQUISAS DE ATIVOS

Com o propósito de identificar ativos financeiros, bens móveis e imóveis vinculados à falida Nova Metal Serviços Administrativos Ltda. e seus sócios, bem como resguardar o patrimônio da massa falida, esta Administração Judicial propõe a realização de diligências por meio dos sistemas Sisbajud, Renajud e CNIB, instrumentos essenciais para a efetiva arrecadação e preservação de bens.

O Sisbajud constitui ferramenta de bloqueio e consulta de ativos financeiros junto às instituições bancárias, permitindo a localização de contas correntes, aplicações financeiras, depósitos judiciais e outros recursos monetários em nome da falida ou de seus sócios. Considerando que a Nova Metal se encontra inativa e sem movimentação operacional, o Sisbajud possibilita a identificação de eventuais valores que possam estar sendo mantidos em nome dos sócios ou de empresas vinculadas, constituindo elemento essencial à investigação patrimonial.

O Renajud permite a pesquisa e bloqueio de veículos registrados em nome da falida ou de seus sócios, atuando diretamente sobre ativos móveis de maior liquidez e valor. A utilização deste sistema viabiliza a apreensão cautelar de bens automotores que possam integrar o patrimônio do grupo econômico, prevenindo alienações irregulares e garantindo que tais ativos estejam disponíveis para a arrecadação e posterior liquidação em favor dos credores.

O CNIB possibilita a pesquisa e eventual indisponibilidade de imóveis em nome da falida ou de seus sócios, bem como em sociedades vinculadas ao mesmo grupo econômico. Dessa forma, o CNIB atua como instrumento preventivo contra fraude à execução falimentar, permitindo o bloqueio cautelar de bens imóveis e assegurando que o patrimônio relevante do grupo econômico não seja dissipado.

A integração dessas diligências eletrônicas com as informações obtidas nos autos da falência da Service Group Ltda. permite a construção de um panorama completo sobre a estrutura patrimonial do grupo econômico, revelando vínculos societários, eventual concentração de ativos em empresas ativas e estratégias de blindagem patrimonial que possam prejudicar a massa falida. Ressalte-se que, dada a inatividade operacional da Nova Metal, tais ferramentas constituem o principal meio de identificação de bens, ativos e valores passíveis de arrecadação, sendo imprescindíveis para o regular prosseguimento do processo falimentar e para a proteção dos interesses dos credores.

VIII – DA NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS

A análise dos dados societários da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda. evidencia a existência de identidade societária com a Service

Group Ltda., uma vez que ambas possuem como sócios Carlos Eduardo Araújo, Vinícius Freitas da Silva e Eduardo Gomes Lima. Além disso, verificou-se a existência de demandas judiciais envolvendo conjuntamente as duas sociedades, conforme documentos constantes dos autos da falência da Service Group Ltda.

Observa-se, ainda, que as empresas apresentam vínculos relevantes quanto à estrutura societária e operacional, compartilhando sócios e contexto empresarial correlato, circunstâncias que indicam possível interdependência entre as atividades desenvolvidas. Soma-se a isso o fato de a Nova Metal Serviços Administrativos Ltda. não apresentar atividade operacional identificada, tampouco registros contábeis ou patrimoniais recentes, circunstância que reforça a necessidade de análise conjunta dos elementos relacionados às massas falidas.

Diante desse cenário, mostra-se relevante a reunião das falências da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda. e da Service Group Ltda., nos termos do art. 109, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, a fim de possibilitar a centralização dos atos de arrecadação de bens, análise de créditos e administração das massas falidas, evitando duplicidade de diligências e promovendo maior eficiência na condução do processo falimentar.

IX – DO RELATÓRIO DE CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Em atenção ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n. 11.101/2005, a Administração Judicial apresenta, nesta oportunidade, o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, elaborado a partir dos elementos até então colhidos nos autos e das diligências realizadas. O referido documento tem por finalidade expor, de forma sistematizada, os fatos que conduziram à situação falimentar, bem como registrar as principais constatações acerca da estrutura societária, patrimonial e operacional das falidas, contribuindo para o adequado acompanhamento do feito e para a formação do convencimento deste Juízo.

X – DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

Registra-se que, no curso dos feitos falimentares, foram instaurados incidentes de classificação de crédito público em relação às massas falidas, com a finalidade de apuração e definição da natureza e classificação dos créditos tributários.

No âmbito da falência da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda., foram instaurados os seguintes incidentes: (i) n. 5046564-07.2025.8.08.0024, referente à União; (ii) n. 5046565-89.2025.8.08.0024, referente ao Estado do Espírito Santo; e (iii) n. 5046566-74.2025.8.08.0024, referente ao Município de Serra.

Já em relação à falência da Service Group Ltda., foram instaurados os incidentes: (i) n. 5046560-67.2025.8.08.0024, referente à União; (ii) n. 5046561-52.2025.8.08.0024, referente ao Estado do Espírito Santo; e (iii) n. 5046563-22.2025.8.08.0024, referente ao Município de Serra.

Tais incidentes encontram-se em tramitação própria, sendo relevantes para a definição do quadro de credores e para o adequado tratamento dos créditos de natureza pública no âmbito do processo falimentar.

X – DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES

Considerando que o edital previsto no art. 99, §1º, da Lei n. 11.101/2005 já foi publicado sem a relação de credores, bem como que, até o presente momento, as falidas não apresentaram a respectiva lista e tampouco foi possível estabelecer contato com elas, a Administração Judicial apresenta, abaixo, a relação de credores elaborada com base nos processos existentes em face das falidas, para complementação do edital.

LISTA DE CREDORES NOVA METAL

CREDOR	CLASSE	VALOR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TRIBUTÁRIO	PENDENTE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE SERRA	TRIBUTÁRIO	PENDENTE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIO	PENDENTE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO
CORPORATE CONTABILIDADE CORPORATIVA TRIBUTARIA ARACRUZ S/S LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.306,33
MANCHESTER AUTOMOTORES LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R$ 28.668,92

TOTAL: R$ 37.975,25

LISTA DE CREDORES SERVICE GROUP

CREDOR	CLASSE	VALOR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TRIBUTÁRIO	PENDENTE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE SERRA	TRIBUTÁRIO	PENDENTE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	TRIBUTÁRIO	PENDENTE JULGAMENTO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO
CORPORATE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 55.234,82
ORLA GESTAO OCUPACIONAL E LOCACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R$ 766.615,84

TOTAL: R$ 821.850,66

XII – CONCLUSÃO

Diante exposto, requer a Vossa Excelência receber a presente manifestação saneadora desta Administração Judicial, determinando:

a) a reunião das falências da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda. e da Service Group Ltda., nos termos do art. 109, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, com a centralização dos atos processuais, especialmente aqueles relacionados à arrecadação de bens, análise de créditos e verificação patrimonial;

b) a reiteração das diligências eletrônicas por meio dos sistemas Sisbajud, Renajud e CNIB, com vistas à identificação e constrição de ativos financeiros, veículos e bens imóveis eventualmente vinculados à Nova Metal Serviços Administrativos Ltda., seus sócios ou empresas relacionadas;

c) a expedição de novo ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos autos da falência da Nova Metal Serviços Administrativos Ltda., a fim de que as correspondências em nome da Falida sejam direcionadas à atual Administração Judicial;

d) a efetivação da intimação pessoal dos ex-sócios das Falidas, conforme já determinado, para fins de

cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei n. 11.101/2005;

e) a adoção das providências necessárias à complementação do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei n. 11.101/2005, publicando-se a lista de credores ora apresenta por esta Administração Judicial;

f) a juntada e consideração do Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado nesta oportunidade, para os fins legais.

Nesses termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 08 de maio de 2025.

SCALZILLI, VINHAS & VICENTE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial